

N.º 1079 de 16/12/1994

L. E. I Nº 4658/94
de 06 de dezembro de 1994

Autoriza o Poder Executivo a firmar contratos com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

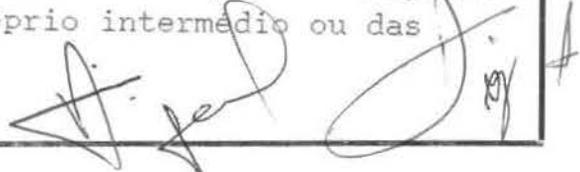
Art. 1º. Para a implantação de Programa de Cesta de Materiais de Construção destinados à população de baixa renda deste Município, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Nomear e constituir como sua bastante procuradora a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, na hipótese de inadimplemento do Município, à qual concede, em caráter irrevogável e irretratável, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer esta em outrem, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas da Receita do Fundo de Participação de Municípios na arrecadação do ICMS, que forem necessárias à cobertura dos principais encargos financeiros, decorrentes do contrato a ser firmado, podendo a CDHU, como mandatária do MUNICÍPIO, de forma indistinta e ao seu livre arbítrio, promover o recebimento das importâncias mediante simples apresentação dos recibos correspondentes do custo das obras, correção monetária dos prejuízos constatados, juros, multas e demais encargos financeiros, que o Município reconhece, antecipadamente, como comprovante hábil de dívida líquida e certa, sendo válido o mandato em relação à tributos ou transferências correntes e de capital que na vigência do contrato a ser firmado, venha a substituir ou complementar a receita proveniente do ICMS;

II - Celebrar contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando o recebimento de recursos para a aquisição de materiais de construção, destinados ao atendimento da população de baixa renda do Município;

III - Arcar com recursos do próprio Município, à conta de dotações do orçamento vigente, suplementado se necessário, naquilo que constitua contrapartida do município, com os custos decorrentes de:

a) execução das redes de água e esgotos sanitários e de energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das



cont. da lei nº 4658/94 fls. 02.

repectivas concessionárias de tais serviços públicos, bem como da colocação de guias e sarjetas nas ruas do referido empreendimento;

b) elaboração do projeto de execução das obras de drenagem necessárias à impantação do conjunto habitacional;

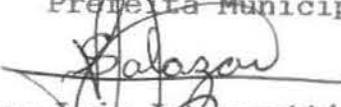
c) execução das obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes.

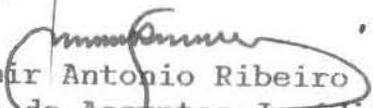
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do crédito especial aberto pela Lei Municipal nº 4.644, de 16 de novembro de 1994.

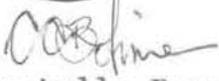
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

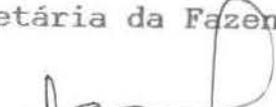
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de dezembro de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

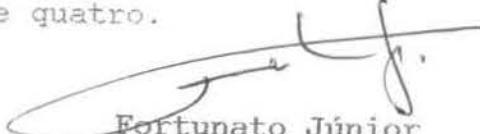

Vitor Luiz Lazzaretti Salazar
Secretário de Governo


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos


Cláudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda


Luis Carlos R. Pontes
Secretário de Obras

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos 06 de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos